

Processo TC/002277/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 847, de 23.02.2022, em favor do 3º Sargento BM RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema); e

Processo TC/002888/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 448, de 04.02.2022, em favor do 2º Sargento PM AURO AGOSTINHO DE ALMEIDA FRÓES, pertencente ao efetivo 35º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém).

**ACÓRDÃO N.º 521 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/008039/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 2.376, de 20.05.2022, em favor de BRENO VINICIUS RIBEIRO NEVES, dependente da ex-policia militar Jamilly Marília Freitas de Oliveira.

**ACÓRDÃO N.º 522 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011733/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº 2000, de 18/11/2021, em favor de EMANUELLE MEIRE DOS SANTOS CRUZ, dependente do ex-segurado Luis Antonio Cruz Aguiar.

**ACÓRDÃO N.º 523 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/002152/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº 2.444, de 22/06/2022 em favor de LEIDA MAURISSETH TRINDADE DE BARROS, dependente do ex-segurado Manoel da Silva Pereira.

RESOLUÇÃO Nº 19.572

(Processo nº TC/020360/2023)

Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei que altera a Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o art. 73 c/c art. 96, I, b e o art. 75 da Constituição Federal, que confere poder de auto-organização aos Tribunais de Contas; Considerando o art. 118, Parágrafo Único da Constituição Estadual, que estabelece que a lei disporá sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado; Considerando o art. 2º, IV da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências; e

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº5.946, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022 e autorizada a Presidência deste Tribunal a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 5 de dezembro de 2023.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19.572

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022 os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A Fica instituída a gratificação por acúmulo de acervo processual. Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao (à) Relator (a);

II - acervo processual excedente: o volume de processos distribuídos e vinculados ao (à) Relator (a), em quantitativo superior ao limite anual estabelecido;

III - acumulação de acervo processual: assunção de acervo processual excedente;

Art. 3º-B É devida licença compensatória ao Auditor/Conselheiro Substituto na proporção de 1 (um) dia de licença compensatória para cada 5 (cinco) dias de trabalho.

Art. 3º-C A gratificação de acúmulo de acervo processual será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Pará"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 19.574

(Processo nº TC/014937/2023)

Autoriza a Presidência celebrar Acordo de Cooperação com a UFPA e FADSP com vistas a associação de esforços para viabilizar a oferta e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia com curso de Mestrado Profissional em Direito aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCE); Considerando o parecer nº 767/2023 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; e Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº5.947, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação com a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) com vistas a associação de esforços para viabilizar a oferta e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia com curso de Mestrado Profissional em Direito aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1019928

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO: MAURO RODRIGUES CHAGAS (CPF: *.586.502-**).**

PROCESSO: TC/507212/2016.

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

ASSUNTO: CONVÊNIO SEPLAN FDE Nº 019/2014.

RELATOR(A): CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 c/c Art. 218, IV - RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014. JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 1020597

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000967

Valor: 2.870,00

Data: 07/12/2023

Objeto: EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

Ata de Registro de Preços Nº11/2023/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 45.271.989/0001-06

Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, Nº 1068, BAIRRO CENTRO, ITURAMA/MG. CEP: 38.280-000.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 1020929

PORTARIA Nº 628/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA n. 41.251, de 05 de dezembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário oficial do Estado de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a suspensão do expediente